

CONTRATO Nº 002/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
S/A – AGEHAB E GAB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA -ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ABAIXO:**

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Eurípedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO, e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e por seu **Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO., e;

CONTRATADA:

GAB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 07.851.907.0001/03, com endereço na Rua C-182, Quadra – 407 Lote – 18, Jardim América – Goiânia – GO, representada por **Pedro Henrique Ribeiro Reis**, RG: 5502414 SPTC/GO, CPF/MF nº 705.649.301-72, residente e domiciliado na Rua C-145, Quadra 437, Lote 17, Jardim América na Cidade de Goiânia - GO.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, na seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2019.01031.002278-08; SEI: Nº 201900031000133, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2019**; Proposta de preços apresentada em /2019; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nº s 7.468, de 20 de outubro de 2011 e



7.466, de 18 de outubro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

1.2. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a confecção e fornecimento de placas de inauguração de obras para a Agência Goiana de Habitação S/A conforme especificações contidas no termo de Referência (Anexo I do Edital), e de acordo com o quadro abaixo:

ITEM 01 – PLACAS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Modelo 1 – Confecção: Placa em aço escovado, gravado em baixo relevo, sistema de fotocorrosão. Fixação com quatro pontos, com terminal em metal formato de orelha. Aplicação de fontes e logomarcas obedecendo as cores e proporções, conforme layout fornecido pela AGEHAB e de acordo com Manual de Identidade Visual do Governo de Goiás. Medida: 1,20 m altura X 0,60 m Largura Acabamento: moldura de Alumínio	UD	50	GAB	1.766,66	88.333,00
TOTAL DO ITEM						88,333,00
ITEM 02 – PLACAS (Para ME e EPP)						
	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

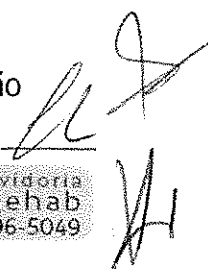
ITEM						
1	<p>Modelo 2</p> <p>Confecção: Placa em aço escovado, com aplicação de adesivo transparente com impressão digital. Fixação com quatro pontos, com terminal em metal formato de orelha. Aplicação de fontes e logomarcas obedecendo as cores e proporções, conforme layout fornecido pela AGEHAB e de acordo com Manual de Identidade Visual do Governo de Goiás.</p> <p>Medida: 1,20 m altura X 0,60 m largura</p> <p>Acabamento: Moldura de Alumínio</p>	UNID	20	GAB	983,00	19.660,00
TOTAL DO ITEM						107.993,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA DO OBJETO

3.1. As placas, objeto desta licitação, serão fornecidas de **forma parcelada**. Para cada placa a ser executada será enviada solicitação por e-mail, com a arte em arquivo anexo para a impressão e consequente entrega na sede da AGEHAB. As demandas ocorrem de acordo com cronograma de inauguração de obras.

3.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Mediante Conferência da qualidade da impressão e revisão final de cores, textos etc;
- b) Entrega definitiva após aferição.
- c) O prazo para a entrega do material modelo I (sistema de fotocorrosão) deverá ser de 48 horas após a solicitação do serviço.
- d) O prazo de entrega do material modelo 2 (adesivo transparente com impressão



digital) deverá ser de até 24 horas após a solicitação do serviço. Esta opção em adesivo é necessária em casos de eventos agendados com urgência, sem antecedência necessária para produção placa em fotocorrosão.

3.2.1. Todas as Placas deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede da AGEHAB, situada à Rua 18 – A, nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia – Goiás, no prazo estabelecido.

3.2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto e da entrega das placas correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os materiais somente serão recebidos pela AGEHAB após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em contrato;

4.2. A contratada está sujeita à fiscalização dos materiais no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta AGEHAB, através de responsável designado, o direito de não receber o material, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou não apresente a qualidade pactuada;

4.3. Os materiais em desacordo com as especificações, com falhas, defeitos e/ou vícios verificados no recebimento, serão recusados mediante boletim de devolução, onde serão apontadas as irregularidades constatadas, e somente depois de sanadas as irregularidades, em prazo igual ao da entrega, a AGEHAB fará o recebimento do material;

4.4. A correção das irregularidades apontadas no boletim de devolução não implicará em ônus para a AGEHAB;

4.5. O recebimento do objeto será efetivado nos seguintes termos:

4.5.1. PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias;

4.5.2. DEFINITIVAMENTE: após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo 20 (vinte) dias contado do recebimento provisório;

4.6. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser



procedida dentro dos prazos fixados, caberá ao preposto da empresa contratada comunicar ao gestor o vencimento do prazo, hipótese em que haverá o recebimento tácito após 15 (quinze) dias da comunicação da empresa à AGEHAB, na hipótese de omissão do gestor;

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 107.993,00 (cento e sete mil, novecentos e noventa e três reais)**, conforme proposta da contratada datada de 13 de janeiro de 2020, parte integrante deste contrato.

5.2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto, como: Custos com o carregamento, transporte e entrega dos materiais (Placas), despesas com pessoal e/ou impostos e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais.

5.3. O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Compra emitidas pela AGEHAB, segundo o disposto na cláusula sexta deste contrato.

5.4. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na Ordem de Compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material na obra e da data do atesto na Nota Fiscal;

6.2. A nota fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

6.2.1. Data da emissão;

6.2.2. Número do contrato;

6.2.3. Discriminação dos produtos fornecidos com seus respectivos quantitativos, preços



unitários e preços totais;

6.2.4. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47;

6.3. Será exigida da contratada Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) quando couber, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB;

6.4. A nota fiscal será atestada e liberada para pagamento quando do recebimento definitivo dos materiais e cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

6.5. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

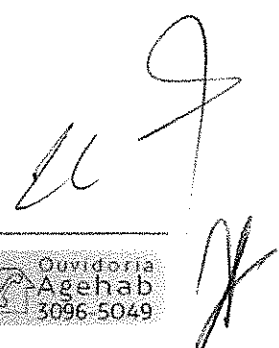
7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da AGEHAB.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei nº 13. artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância do contratado;



- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente.

8.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada por empregado formalmente designado pela DIRETORIA TÉCNICA DA AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

9.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

- I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

9.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

9.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

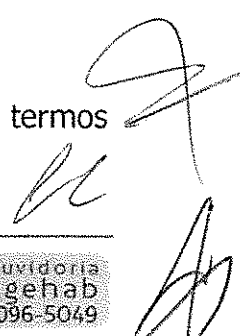
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Comunicar no tempo estabelecido no contrato, á CONTRATADA, a contratada os serviços a serem executados;
- b) Encaminhar por e-mail à CONTRATADA os arquivos a serem executados;
- c) Acompanhar a execução do contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;
- e) Receber o objeto contratado (placas), verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações e atestando seu recebimento por intermédio de representante designado para essa finalidade;
- f) Rejeitar o objeto contratado que esteja em desacordo com as descrições do termo de Referência e com as obrigações assumidas pela contratada, comunicando por escrito à contratada o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- g) Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato.
- i) Oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a Contratada se obriga, nos termos deste Contrato, a:



- a) Entregar, nos prazos estabelecidos, as placas confeccionadas conforme descrição apresentada na cláusula segunda deste contrato e no termo de Referência, obedecendo o layout enviado por e-mail. Os serviços em desacordo com o contrato não serão aceitos;
- b). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto do contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- d). Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- e). Garantir a qualidade dos serviços contratados.
- f). Responder pelos danos causados diretamente a AGEHAB ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- g) O contratado é responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos previstos na alínea "g" não transfere à AGEHAB a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

11.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.3. Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



11.4. Nas hipóteses previstas no Item **11.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

11.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **11.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

11.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.5.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

11.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

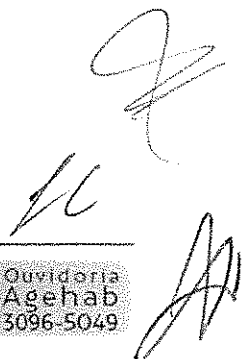
11.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

11.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

11.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

11.6.2.12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de fornecimento de bens;

11.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;



11.6.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

11.6.3.2. Paralisação do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

11.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

11.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.7. A prática de qualquer das infrações previstas no item **11.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.8. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item **11.5**, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

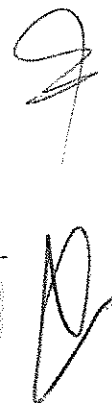
12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.



b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

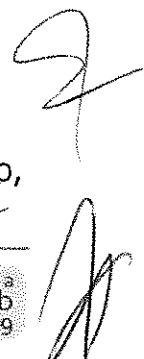
XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação,



desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 12.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.5 será de 90 (noventa) dias.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

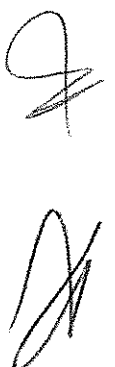
II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

13.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 13.2.

13.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

13.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

13.10. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

13.10.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.10.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.10.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.10.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.10.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.10.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.11. Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

14.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

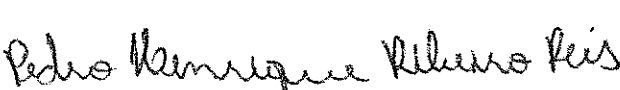
16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012 e de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia 21 de 02 2020.


EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente


LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro em exercício


Pedro Henrique Ribeiro Reis
GAB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 209.122.621-72

2 - 

CPF: 408.652.201-79

ANEXO I DO CONTRATO Nº 002/2020


- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de

medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 21 de 02 de 2020.


EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente


LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro em exercício


Pedro Henrique Ribeiro Reis
GAB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
Contratada

ANEXO II DO CONTRATO



ANEXO II DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL E EVENTOS

	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPOSTA AO RISCO
1	Recebimento de informações incorretas (nome de autoridades ou do empreendimento) e erros na validação de dados	Baixa	Alto	Receber as informações para confecção das placas somente por e-mail e pelo gestor do contrato, que é o responsável pelos dados. Após a arte pronta, pegar assinatura de conferência do gestor em layout impresso
2	Não cumprimento de horário de entrega da placa	Média	Alto	A contratada assume os prejuízos decorrentes da entrega fora do prazo estabelecido no termo de Referência. Será submetida à dedução de percentuais no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constante no Termo de Referência, quando constatados erros na execução do contrato
3	Atraso ou não recebimento das informações necessárias para o layout da placa	Média	Alto	Solicitar as informações ao gestor do contrato sempre por e-mail para registro da solicitação e do prazo necessário e reforçar com o gestor

				quando houver curto prazo para execução
4	Problemas no deslocamento da placa	Baixa	Alto	A equipe responsável em dar apoio ao evento deve fazer o deslocamento sempre com antecedência necessária para chegar ao local 1 hora antes do evento e entregar a placa ao responsável pela solenidade
5	Curto prazo para execução, que implica em erros de conferência dos dados e qualidade do material	Média	Alto	Três profissionais da Gerência de Comunicação devem fazer a conferência da placa, além do gestor do contrato, que assina o layout
6	Pagamentos de serviços executados com inconsistências no relatório de execução, em desacordo com as especificações de estrutura e/ou serviços estabelecidos	Baixo	Médio	A Contratante necessita monitorar a execução dos serviços, realizar relatório de execução após os eventos, efetuar pagamentos mediante apresentação dos relatórios. A contratada será submetida à dedução de percentuais no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constante no Termo de Referência, quando constatados erros na execução do contrato
7	Não atualização das certidões e documentos necessários para pagamento	Média	Médio	A Contratada necessita estar em conformidade com a documentação exigida para recebimento dos serviços prestados

